

ESQUADRIAS DE ALUMINIO TRINTA REIS LTDA.
CNPJ 15.155.159/0001-52
RUA IRMAOS SCALVIM, S/Nº, TRINTA REIS, CEP 88.270-000
NOVA TRENTO
SANTA CATARINA
FONE: 48 999931089

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustrissimo SENHOR FERNANDO SENS - PREGOIRO DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC.

Ref. Recurso Administrativo - PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

A empresa ESQUADRIAS DE ALUMINIO TRINTA REIS LTDA. ME., com sede na Rua Irmãos Scalvim, s/nº, Trinta Reis, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ nº 15.155.159/0001-52, por intermédio de seu representante legal, Sr. Lucinei Wilvert, portador do CPF nº 023.695.229-33, que a esta subscrive, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO solicitando revisão de decisão proferida na sessão de análise de documentação do PREGÃO ELETRÔNICO que habilitou a empresa EBERSON DOS SANTOS SERRA no referido certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, de vontade própria, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela manutenção da decisão.

I - DA TEMPESTIVIDADE

E o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, visto que, conforme previsão legal, temos 03 (três) dias úteis para fazê-lo. Tendo ocorrido a sessão de pregoão eletrônico dia 07 de julho, conforme reza a Lei do Pregão, fizemos na sessão a manifestação pela interposição de recurso, começando aí prazo para apresentá-lo, que finda a 00:00 hora do dia 13 de julho de 2022.

II - DO OCORRIDO

Finalizada a fase de lances, passou o pregoeiro de equipe de apoio a análise da documentação da empresa vencedora. Da análise decidiu o pregoeiro e equipe de apoio habilitar a primeira colocada. Ocorre que fizemos análise da documentação e constatamos que a empresa vencedora, EBERSON DOS SANTOS SERRA, deixou de apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, conforme exigido no item 8.2.4, letra "g" do edital, e, portanto, deveria ser inabilitada.

II - DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO

Os artigos 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, tratam da obrigatoriedade da administração estar vinculada ao instrumento convocatório. A lei determina que nas fases do procedimento licitatório, deve a administração se ater ao exigido no edital, sem que análises diversas pudessem beneficiar um ou outro participante. Se a análise se ater ao exigido no edital a empresa EBERSON DOS SANTOS SERRA deveria ser inabilitada. Qualquer outra decisão tratada de forma diferenciada as participantes, ferindo mortalmente o princípio da isonomia. O próprio edital determina que empresas que deixarem de apresentar documentação exigida serão

ESQUADRIAS DE ALUMINIO TRINTA REIS LTDA.

CNPJ 15.155.159/0001-52
RUA IRMÃOS SCALVIM, S/Nº, TRINTA REIS, CEP 88.270-000
NOVA TRENTO
SANTA CATARINA

desclassificadas. O item 8.6 do edital, trata do assunto em comento. Transcrevemos abaixo:

8.6. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital (**grifo nosso**)

A empresa participante, se tivesse qualquer dificuldade de interpretação ao exigido, poderia em tempo hábil fazer consulta ao setor competente, solicitando esclarecimentos e, providenciando o documento exigido, ou, solicitar que tal documento deixasse de fazer parte do rol de exigências. Se não o fez, deveria apresentar toda a documentação exigida.

Quando a empresa entender que um documento exigido fere qualquer determinação legal, cabe a ela fazer uso da prerrogativa da impugnação ao edital. Aceitando participar, aceita automaticamente as regras determinadas e a elas deve adequar-se e cumpri-las.

Entendemos que é importante a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA do município que realiza o certame, pois visa proteger a administração de ter em seus certames empresas punidas no âmbito municipal, que ainda não regularizaram sua situação.

Se o documento exigido não foi apresentado, deve a administração cumprir o que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, sendo assim, deve inabilitar a empresa EBERSON DOS SANTOS SERRA.

III - DO PEDIDO

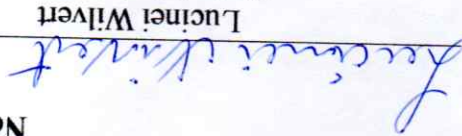
Diante de todo o exposto solicitamos ao pregoeiro e equipe de apoio que revejam sua decisão, cumpram o determinado no edital, e inabilitem a empresa EBERSON DOS SANTOS SERRA do certame citado, nos declarando vencedores. Nos declarando vencedores, façam a análise criteriosa de toda nossa documentação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que o ilustre pregoeiro, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Lucinei Wilvert
Sócio Administrador
CPF 023.695.229-33



Nova Trento, 08 de julho de 2022.